



MINISTÉRIO DA FAZENDA

WEF

Sessão de 09 de março de 19 82

ACORDÃO Nº-CSR/03-0.851

Recurso nº RP/303-0.670

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS
IMPORTAÇÕES - Tratando-se de ato não defi-
nitivamente julgado, aplica-se a lei
posterior que comina penalidade menos
severa. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fis-
cais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Especial.

Sala das Sessões (DF), em 09 de março de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, PAULO
DE ALMEIDA, PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBAS-
TIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0814/010.332/71

RECURSO N.º: RP/303-0.670

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.851

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrido: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

A Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, dando provimento parcial a recurso voluntário, decidiu, com base no princípio de retroatividade benigna, declarar aplicável a multa prevista no art. 169, inciso I, letra b, do D.L. nº 37/66, tratamento penal mais brando adotado posteriormente ao ato de infração - datado de 18.9.1971 - , para a falta apontada - importação de mercadorias sem guia, cuja emissão não estava sujeita a depósito.

Contra esse provimento parcial se insurge o Procurador da Fazenda, sob a alegação de que tal decisão somente se justificaria se "não houvesse a exigência de depósito, o que não ocorria, pois a importação ocorreu em 1971".

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 0814/010.332/71

Acórdão nº-CSRF/03-0.851

V O T O

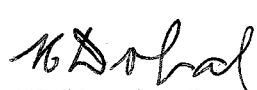
Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Tratando-se de ato não definitivamente julgado, aplica-se a ele a lei posterior que lhe comine penalidade menos severa. (Art. 106-CTN).

Os elementos do processo demonstram não ter havido falta de pagamento de quaisquer ônus financeiros ou cambiais, estando, portanto, correta a decisão sub judice.

Nego provimento ao Recurso.

Brasília - DF., em 09 de março de 1982.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.